



LEI Nº 273/95.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizados na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



Parágrafo Primeiro - A dotação Orçamentarias prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretária de Assuntos Sociais e Comunitários.

Art. 4º - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º - As contas e o relatórios do gestor do FMAS integrarão as contas do Município e serão submetidas ao Tribunal de Contas do Município - Goiás.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

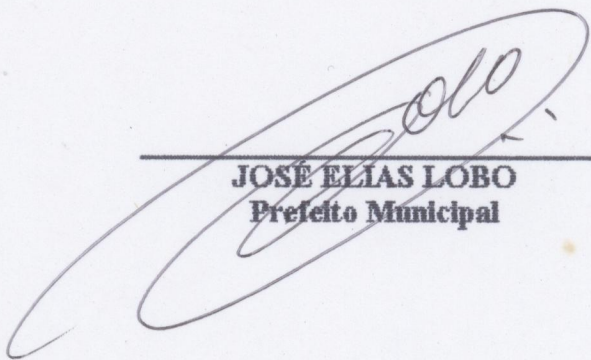
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72900-000 - Centro
CGC-MF 00.097.857/0001-71

*Administrando
com o Povo*

1993 a 1996

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 1995.**



JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal